



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria-Executiva  
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal  
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 19043/2023/MF

Brasília, 29 de maio de 2023.

À Senhora  
**Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira**  
Secretária de Estado da Educação

C/c: À Senhora  
**Selene Peres Peres Nunes**  
Secretária de Estado de Economia, Interina

**Assunto: Instituição de bônus por resultado na SEDUC. Manifestação conclusiva. Arquivamento do processo pela ausência de violação com a sensibilização no anexo de ressalvas.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12105.100169/2023-74.

Prezada Senhora,

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado tendo em vista o encaminhamento pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRE/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SisRRF), a informação da publicação da Lei nº 21.672, de 09 de dezembro de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Educação o Bônus por Resultado, exclusivamente nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023.
2. Cumprimentando-a cordialmente, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás informa que, por unanimidade, na Reunião Ordinária ocorrida em 24 de maio de 2023, decidiu por afastar a violação ao inciso VI, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, providenciando a sensibilização do impacto financeiro, no valor de **R\$ 13.919.951,24 (treze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) para o exercício financeiro de 2022 e R\$ 7.250.946,99 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) para o exercício de 2023**, no inciso VI do Anexo de ressalvas.
3. Encaminha para ciência os votos que fundamentaram a decisão.
4. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

- I - Voto Conselheiro representante do MF (SEI nº 33876618);
- II - Voto Conselheiro representante do TCU (SEI nº 34017650);
- III - Voto Conselheiro representante do Estado (SEI nº 34083363).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 29/05/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34405771** e o código CRC **3D3A59E4**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edifício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívico Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-1818 - e-mail [csrrf@economia.gov.br](mailto:csrrf@economia.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)